



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.667 / 2020.

Altera o Decreto Judiciário nº 2.162, publicado no Diário da Justiça em 17 de dezembro de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD nº 202008000234825,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e dinamizar o serviço judiciário goiano;

Considerando a necessidade de centralização das demandas de manutenção predial do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada as Unidades I e II da Subseção II (Departamento de Infraestrutura e Manutenção Predial), Seção X (Diretoria de Obras) do Capítulo II (Diretoria-Geral), do Decreto Judiciário nº 2.162/2018, bem como, o Anexo I, que passam a ter a seguinte redação:

[...]

Unidade I

Divisão de Manutenção Predial

Art. 213. À Divisão de Manutenção Predial compete superintender, coordenar e orientar o planejamento e a execução dos serviços relativos à manutenção, conservação e reparos dos prédios do Poder Judiciário.

Art. 214. Ao Diretor da Divisão de Manutenção Predial incumbe:

- I - orientar e coordenar a execução de projetos de serviços técnicos;
- II - manter arquivo atualizado dos projetos de rede elétrica, lógica, eletrônicas, das instalações hidráulicas e outros projetos dos prédios do Poder Judiciário;
- III - supervisionar, periodicamente, ou com a frequência que se fizer necessária, a execução das atividades operacionais, a fim de verificar o serviço executado;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

- IV - verificar a execução das atividades operacionais que forem embasadas em projetos e estudos, a fim de comparar o executado com o que foi projetado;
- V - expedir laudos de vistoria técnica;
- VI - controlar e fiscalizar a prestação de serviços por firmas especializadas ou profissionais liberais credenciados, acompanhando a execução, intervindo tecnicamente ou relatando, se for o caso, as ocorrências à Diretoria de Obras a fim de resguardar os interesses do Poder Judiciário;
- VII - produzir relatórios dos serviços executados quando solicitados;
- VIII - exercer outras atribuições típicas de sua função ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Unidade II

Divisão de Controle de Contratos e Aquisições.

Art. 215. À Divisão de Controle de Contratos e Aquisições compete acompanhar a execução de contratos e convênios, e também os processos de aquisições e contratações no âmbito da Diretoria de Obras.

Art. 216. Ao Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições compete:

- I - dirigir, gerenciar, orientar e acompanhar a execução dos serviços afetos à Divisão;
- II - realizar reuniões periódicas de acompanhamento do trabalho da equipe e promover a disseminação de informações relevantes e que contribuem com a melhoria do desempenho das atividades;
- III - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios relativos à prestação de serviços por parte de terceiros, no âmbito da Diretoria de Obras, bem como, suas prorrogações e/ou quaisquer outras alterações referentes ao contrato;
- IV - promover a notificação a terceiros provenientes de descumprimentos contratuais informados pela fiscalização;
- V - alertar o fiscal dos serviços sobre possíveis desvios no curso da execução do contrato;
- VI - apoiar outras Divisões e Núcleos da Diretoria de Obras quanto à elaboração de projetos de aquisições e contratações, seguindo os padrões estabelecidos em normas que regulamentam o tema, além das boas práticas de outras instituições;
- VII - acompanhar os andamentos dos processos de renovação, aquisição e contratação no âmbito da Diretoria de Obras;
- VIII - controlar e acompanhar os pagamentos referentes a contratos da Diretoria de Obras;
- IX - assessorar o Diretor de Obras quanto às decisões vinculadas aos Contratos e Aquisições da respectiva Diretoria;
- X - preparar Termos de Referência para a contratação de soluções relacionadas à Diretoria de Obras;
- XI - exercer outras atribuições típicas de suas funções ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass05AdM/



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

.....
2.1.10 – DIRETORIA DE OBRAS
.....
2.1.10.1 – SECRETARIA EXECUTIVA
.....
2.1.10.2 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL
.....
2.1.10.2.1 – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
.....
2.1.10.2.2 – DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES
.....
2.1.10.2.3 – DIVISÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS
.....

Goiânia, 24 de agosto de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass05AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 335287119945 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202008000234825

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/08/2020 às 15:37